

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5139, DE 2009

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº 08

Dá nova redação ao § 2º do art. 37:

“Art. 37 -

§ 2º. Cabe ao réu, na ação individual, informar o juízo sobre a existência de demanda coletiva que verse sobre idêntico bem jurídico, sob pena de, não o fazendo, o autor individual beneficiar-se da coisa julgada coletiva mesmo no caso de o pedido da ação individual ser improcedente.”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a restauração da redação original do anteprojeto para o § 2º do art. 37. O projeto incorporou ao art. 37, § 2º, cláusula semelhante àquela originalmente prevista no art. 741, parágrafo único, do CPC, a respeito de efeitos de desconstituição da coisa julgada por julgamento posterior de constitucionalidade de lei que baseia a sentença (“...desde que a improcedência esteja fundada em lei ou ato normativo declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal”).

A idéia original do projeto não era tratar dos limites da coisa julgada coletiva, mas apenas estabelecer um ônus ao réu de ação coletiva, que deveria informar desta ação nas ações individuais, pena de sujeitar-se ao resultado mais favorável ao autor da ação individual (ação coletiva ou ação individual).

A limitaçãoposta pelo projeto inclui condição desnecessária e

inadequada, já que repete situação já consolidada, tornando o dispositivo inútil.

Por isso, sugere-se a manutenção da redação anterior:

Sala das Sessões, em, 20 de maio de 2009.

Deputado José Genoino